



L E I N° 4.533, DE 30 DE JUNHO DE 2004

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR DESAPROPRIAÇÃO DE UM TERRENO URBANO PARA FINS DE DOAÇÃO A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB – SUBSEÇÃO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA”

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a desapropriação do terreno urbano abaixo discriminado de propriedade do Sr. Manoel Ferreira da Costa, para fins de doação a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB – SUBSEÇÃO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA.

“Um terreno urbano, sem benfeitorias, situado em rua sem denominação, lado par, com área superficial de 425,76 m² (quatrocentos e vinte e cinco metros quadrados e setenta e seis decímetros quadrados) com as seguintes medidas e confrontações: pela frente a sudeste na extensão de 16,00metros entestando coma rua sem denominação; pelos fundos a nordeste, numa extensão de 16,00 metros divindo com Alcindo Francisco Coelho; por um lado a sudeste na extensão de 26,61 metros com a rua sem denominação e pelo outro lado a noroeste na extensão de 26,61 metros com terreno nº 09, distante 86,79 metros da esquina com a rua Roberto Xavier da Luz, situado em lugar onde não formaquarteirão regular, circunscrito pela rua Roberto Xavier da Luz, rua Justino Alves de Oliveira, rua Manoel de Oliveira e por terras de Alcino Francisco Coelho, constante da matrícula nº16.265.”

Art. 2º. Em contrapartida a OAB disponibilizará 01 (uma) sala, com no mínimo 12 m², equipada com microcomputador, à Procuradoria Geral do Município, para na mesma, desenvolver a sua atuação, naquilo que for pertinente ao desenvolvimento dos processos de interesse ao Município e, ainda, prestar outros atendimentos, por sua Assessoria, que forem de interesse público.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento municipal vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Antonio
UMA NOVA CIDADE

Art. 4º .Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 de junho de 2004

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO
Secretário de Administração